

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: oabzib5u<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>02/08/2023<br/>Projeto de lei nº 1613/2023<br/>Protocolo nº 7881/2023<br/>Processo nº 2650/2023</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Claudio Ferreira</p>  |  |   |

**Institui Festival de Pesca Esportiva de Rondonópolis e sua inclusão no calendário turístico e cultural de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Festival de Pesca Esportiva de Rondonópolis”.

**Parágrafo único:** Este festival constará no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O festival de pesca tem como objetivo promover o lazer, o turismo, estimular o desenvolvimento do setor produtivo da pesca e o consumo do peixe, bem como a conscientização da preservação ambiental.

**Art. 3º** O festival ocorrerá até 10 dias antes do início do período de defeso, mais conhecido como piracema, em Mato Grosso a cada ano.

**Art. 4º** Durante a semana do festival de pesca poderá ser desenvolvido nas escolas estaduais, podendo ser ampliado para escolas municipais e particulares, conscientização sobre a preservação do meio ambiente.

**Art. 5º** Poderá ser realizado palestra para todos os participantes inscritos no festival bem como para toda sociedade, conscientizando sobre os cuidados do meio ambiente em especial ao Rio Vermelho e seus afluentes, seu entorno, fauna e flora bem como promover o combate às ações predatórias de pesca.

**Art. 6º** Durante a semana do festival de pesca, poderá ser realizado cursos, oficinas e palestras sobre a produção de peixes, técnicas de pesca e piscicultura, manejo e processamento de pescados, além de orientações sobre empreendedorismo e gestão de negócios na área de pesca e turismo.

**Art. 7º** No último dia do festival de pesca poderá ser feito soltura de alevinos no Rio Vermelho.

**Parágrafo único:** Deverá ser respeitado as espécies locais e suas condições biológicas para soltura dos alevinos

**Art. 8º** Caberá ao Estado regulamentar a realização do festival de pesca.



**Parágrafo único:** O Estado poderá fazer parceria público ou privada para regulamentação bem como com associações ligadas a pesca para realização do festival.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei Institui Festival de Pesca Esportiva de Rondonópolis e sua inclusão no calendário turístico e cultural de Mato Grosso.

A princípio é importante indicar que a Constituição Federal em seu artigo 24 inciso VI estabelece que é competência concorrente dos Estados legislar sobre assuntos ambientais, vejamos:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

A criação deste Festival tem o intuito de conscientizar a importância do Rio Vermelho e seu entorno, bem como os cuidados necessários para o meio ambiente, divulgar as possibilidades turísticas da região, promover e incentivar ações de educação ambiental e ainda promover o combate às ações predatórias.

Como público alvo a ser alcançado são os amantes de pesca esportiva, turistas, ribeirinhos, indígenas, pescadores amadores, bem como alcançar os alunos e a sociedade local.

O evento trará momento de lazer e entretenimento da sociedade com os locais turísticos da região e assim de uma forma estratégica fomentando o turismo e o comércio local.

Este festival ainda fomentará o turismo ecológico da região, beneficiando a rede hoteleira bem como o comércio.

A realização ainda promoverá ações de educação ambiental, conscientizar e sensibilizar a população da importância e necessidade de cuidar dos recursos naturais e proteger o meio ambiente.

Nesta esteira, o festival proporcionará momentos de entretenimento e lazer à comunidade local e aos turistas participantes, contribuir para o crescimento e desenvolvimento do turismo ecológico e sustentável, promover ações de educação ambiental, conscientizar e sensibilizar a população da importância e necessidade de cuidar dos recursos naturais, proteger meio ambiente em especial do Rio Vermelho seu entorno, sua flora e fauna.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Portanto, peço aos Nobres Pares, pelas razões acima expostas o apoio à aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Agosto de 2023

**Claudio Ferreira**  
Deputado Estadual